



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Contrato

Contrato nº 19IN000167

NPD nº 19J00058

Universidade de Coimbra • Administração •
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Tel.: +351 239 242 750

Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

Entre

A Universidade de Coimbra, Pessoa Coletiva de direito público, com identificação fiscal nº 501 617 582, e domicílio fiscal no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, adiante designada por "Primeiro Outorgante", neste ato representada pelo Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, na qualidade de Reitor da Universidade de Coimbra, habilitado para o ato nos termos através do artigo 17.º, n.º 1 do DL n.º 197/99, publicado no Diário da República n.º 132, 2ª Série, de 8 de junho de 1999, conjugado com o Despacho n.º 3628/2016, publicado no Diário da República n.º 50, 2ª Série, de 11 de março de 2016,

E

CoimbraPragas, Lda, com sede social na Rua 25 de Abril n.º 3 – Taveiro, com o número único de matrícula e NIPC 513040420, adiante designada por "Segundo Outorgante", neste ato representada Carla Maria de Figueiredo Cardoso Dias Marques, na qualidade de representante legal, habilitada para o ato nos termos dos documentos de habilitação,

É celebrado o presente contrato, conforme previsto na cláusula 10ª do Caderno de Encargos e na sequência do procedimento pré-contratual Consulta prévia nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), conforme proposta de aquisição nº 19J00058, da adjudicação autorizada por despacho do Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, datado de 14 de junho de 2019, que também aprovou a minuta do presente contrato, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de controlo de ratos e de formigas na Faculdade de Direito.

CLÁUSULA 2ª

(Contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

(Prazo do contrato e de execução)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data 1 de Julho de 2019, e considera-se renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Nos termos do número anterior, a denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. A antecedência a que se refere o número anterior respeita ao termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação.

CLÁUSULA 4ª

(Preço contratual)

1. Pela aquisição objeto do presente contrato a Universidade de Coimbra, pagará ao segundo outorgante, a quantia de 5.875,00 € (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23% no montante de 1.351,25 € (mil, trezentos e cinquenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), o que perfaz um total de encargos de 7.226,25 € (sete mil, duzentos e vinte e seis euros e vinte e cinco cêntimos).
2. O preço contratual é inalterável durante a vigência do contrato.
3. A obrigação de pagar as frações do preço contratual forma-se com a emissão de nota de encomenda pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA 5ª

(Recursos financeiros orçamentados)

O encargo decorrente da contratação envolve despesa em mais de um ano económico, estando o encargo plurianual habilitado nos termos do n.º 7 do art. 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8/6 , conforme escalonamento plurianual que se apresenta:

Ano económico	Cabimento	Compromisso	Encargo anual	Fundo	Classificação económica
2019	5319005000	5419008756	1 204.38 €	850001	D.02.02.02
2020			2 408.75 €		
2021			2 408.75 €		
2022			1 204.38 €		



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

- b) Para o acompanhamento de matérias de índole administrativa e formal o contacto é a Divisão de Compras e Aprovisionamento através do telefone _____ endereço de email: dca@uc.pt;
- c) Pelo Segundo Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pela gestão de cliente João Marques, com telefone nº _____ endereço de e-mail _____

CLÁUSULA 12ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 13ª

(Das alterações)

O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições estabelecidas nos termos dos artigos 311.º e 312.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA 14ª

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Coimbra, 26 de junho de 2019.

Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

(Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos
Ferreira)

(Carla Maria de Figueiredo Cardoso Dias
Marques)

Isento de Imposto do Selo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CLÁUSULA 6ª

(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Universidade de Coimbra devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade de Coimbra quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8ª

(Exclusões do contrato)

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes da proposta adjudicada, que se reportam a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9ª

(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento de aquisição.

CLÁUSULA 10ª

(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do presente contrato Dr.ª Vera Almeida, com o seguinte endereço de e-mail
2. A função do gestor do contrato é, nos termos do nº3 do art.º 290.º do CCP, comunicar de imediato ao órgão competente na UC desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11ª

(Interlocutores para a execução do contrato)

1. São designados os seguintes interlocutores:
 - a) Pelo Primeiro Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pelo acompanhamento do contrato é Anabela Querido com telefone r e endereço de e-mail



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Contrato

Contrato nº 19IN000168

NPD nº 19J00058

Universidade de Coimbra • Administração •
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Tel.: +351 239 242 750

Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

Entre

A Universidade de Coimbra, Pessoa Coletiva de direito público, com identificação fiscal nº 501 617 582, e domicílio fiscal no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, adiante designada por "Primeiro Outorgante", neste ato representada pelo Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, na qualidade de Reitor da Universidade de Coimbra, habilitado para o ato nos termos através do artigo 17.º, n.º 1 do DL n.º 197/99, publicado no Diário da República n.º 132, 2ª Série, de 8 de junho de 1999, conjugado com o Despacho n.º 3628/2016, publicado no Diário da República n.º 50, 2ª Série, de 11 de março de 2016,

E

CoimbraPragas, Lda, com sede social na Rua 25 de Abril n.º 3 – Taveiro, com o número único de matrícula e NIPC 513040420, adiante designada por "Segundo Outorgante", neste ato representada Carla Maria de Figueiredo Cardoso Dias Marques, na qualidade de representante legal, habilitada para o ato nos termos dos documentos de habilitação,

É celebrado o presente contrato, conforme previsto na cláusula 10ª do Caderno de Encargos e na sequência do procedimento pré-contratual Consulta prévia nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), conforme proposta de aquisição nº 19J00058, da adjudicação autorizada por despacho do Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, datado de 14 de junho de 2019, que também aprovou a minuta do presente contrato, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de desinfestação para a desratização das instalações da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.

CLÁUSULA 2ª

(Contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

(Prazo do contrato e de execução)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data 1 de Julho de 2019, e considera-se renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Nos termos do número anterior, a denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. A antecedência a que se refere o número anterior respeita ao termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação.

CLÁUSULA 4ª

(Preço contratual)

1. Pela aquisição objeto do presente contrato a Universidade de Coimbra, pagará ao segundo outorgante, a quantia de 945,00 € (novecentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23% no montante de 217,35 € (duzentos e dezassete euros e trinta e cinco cêntimos), o que perfaz um total de encargos de 1.162,35 € (mil, cento e sessenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos).
2. O preço contratual é inalterável durante a vigência do contrato.
3. A obrigação de pagar as frações do preço contratual forma-se com a emissão de nota de encomenda pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA 5ª

(Recursos financeiros orçamentados)

O encargo decorrente da contratação envolve despesa em mais de um ano económico, estando o encargo plurianual habilitado nos termos do nº 7 do art. 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8/6 , conforme escalonamento plurianual que se apresenta:

Ano económico	Cabimento	Compromisso	Encargo anual	Fundo	Classificação económica
2019	5319005000	5419008756	193.73 €	850001	D.02.02.02
2020			387.45 €		
2021			387.45 €		
2022			193.73 €		



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CLÁUSULA 6ª

(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Universidade de Coimbra devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade de Coimbra quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8ª

(Exclusões do contrato)

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes da proposta adjudicada, que se reportam a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9ª

(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento de aquisição.

CLÁUSULA 10ª

(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do presente contrato Dr.ª Ana Morais, com o seguinte endereço de e-mail _____.
2. A função do gestor do contrato é, nos termos do nº3 do art.º 290.º do CCP, comunicar de imediato ao órgão competente na UC desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11ª

(Interlocutores para a execução do contrato)

1. São designados os seguintes interlocutores:
 - a) Pelo Primeiro Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pelo acompanhamento do contrato é Anabela Querido com telefone nº _____ e endereço de e-mail _____



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

- b) Para o acompanhamento de matérias de índole administrativa e formal o contacto é a Divisão de Compras e Aprovisionamento através do telefone nº _____ e endereço de email: dca@uc.pt;
- c) Pelo Segundo Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pela gestão de cliente João Marques, com telefone nº _____ e endereço de e-mail _____

CLÁUSULA 12ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 13ª

(Das alterações)

O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições estabelecidas nos termos dos artigos 311.º e 312.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA 14ª

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Coimbra, 26 de junho de 2019.

Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

(Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos
Ferreira)

(Carla Maria de Figueiredo Cardoso Dias
Marques)

Isento de Imposto do Selo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.